

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0001/2025

Trata-se do Ofício nº 0001/2025, em que a Associação de Pais e Educadores da Fundação Catarinense de Educação Especial, de São José, pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para **Associação de Pais e Educandos da Fundação Catarinense de Educação Especial APE-FECÉE**, com sede no mesmo Município, cumprindo assim o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando os autos, observei que a entidade deixou de apresentar as cópias da ata da assembleia geral e do estatuto alterado com a devida mudança do nome, ambas registradas em cartório, documentos necessários à alteração legal de sua denominação.

Em que pese a instituição ter enviado uma certidão de breve relato, emitida pelo cartório, mencionando a ata da assembleia geral que registrou a mudança de sua denominação e a alteração de artigos de seu estatuto, esse documento não supre as exigências legais, uma vez que a legislação exige a apresentação dos próprios documentos registrados em cartório, ou seja, **a ata da assembleia que formalizou a mudança do nome da entidade e o estatuto atualizado.**

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:



Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar **cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório** ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada. (Redação dada pela Lei 18.822, de 2024)

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.
(grifei)

Dessa forma, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** do Ofício em pauta à **Associação de Pais e Educandos da Fundação Catarinense de Educação Especial APE-FECEEE**, de São José, para que sejam providenciados os documentos faltantes, quais sejam, **as cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua denominação, registradas em Cartório**, conforme prescreve o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais necessários à alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator